

Fundações, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outros atuantes nas áreas de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, em todo o Estado do Piauí. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- MULTAS:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Ato contínuo, passou-se a discussão e votação da Aprovação da Taxa de Contribuição dos empregados, garantindo o exercício do direito de oposição dos trabalhadores, posto em regime de discussão. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Por fim, não havendo mais nenhum assunto a discutir a senhora Presidente encerrou a Assembleia virtual e autorizou que eu, Talita Vanessa da Silva Cardoso, lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pela presidente. Teresina, 02 de fevereiro de 2024.

Talita Vanessa da Silva Car-
do, Assinada Segue de Divulgar